



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**

**Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 032/2021**

Projeto Lei nº 032/2021.

**Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 22 da Lei
Municipal nº: 2.140/2018, e dá outras
providências.**

**O Prefeito Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, Senhor Edilson Ferreira de
Alencar, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Sanciona e Publica a seguinte LEI:**

**Art. 1º Fica acrescido os §§ 1º e 2º ao art. 22, da Lei Municipal nº: 2.140/2018, os
seguintes parágrafos:**

§1º Compete a Advocacia Geral do Município- AGM, representar os agentes públicos e servidores públicos, em ações administrativas ou judiciais, sempre que os atos dos agentes e servidores públicos forem praticados no uso de suas atribuições, competências afins ao cargo;

§2º Fica inclusa no rol das competências da Advocacia Geral do Município- AGM, patrocinar a defesa das seguintes pessoas:

I- Prefeito;

II- Vice- Prefeito;

III- Secretários Municipais;

IV- Controlador Geral do Município e membros da controladoria;

V- Advocacia Geral do Município e membros da advocacia;

VI- Contadoria Geral do Município;

VII- Superintendente da Comissão Permanente de Licitação CPL e membros da superintendência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Presidente Médici RO, 30 de Março de 2021.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Projeto de Lei nº032/2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 03/2018

A presente matéria tem por escopo autorizar o prefeito a incluir o presente artigo a Lei Municipal nº: 2.140/2018, para autorizar a Advocacia Geral do Município- AGM, representar os agentes públicos e servidores públicos, em ações administrativas ou judiciais, sempre que os atos dos agentes e servidores públicos forem praticados no uso de suas atribuições, competências afins ao cargo.

Isto porque, é flagrante a necessidade e a possibilidade de o advogado público defender os agentes públicos e servidores públicos, em ações judiciais ou administrativas, em atenção a legislação vigente.

Esta possibilidade já é realidade na esfera federal, de modo que a Advocacia Geral da União esta autorizada, através da Lei nº 9.028/95, a representar os agentes públicos, inclusive o Presidente da República, em ações judiciais ou administrativas impetradas contra estes agentes.

O principal fundamento deste dispositivo é que os agentes públicos são responsáveis pelos atos da administração pública, logo, cabe ao advogado público defender estes atos. Pressupõe-se que os atos administrativos são praticados visando o interesse público e são legítimos.

Por este instituto, em caráter imediato, pelos princípios constitucionais, pode-se afirmar que o procurador municipal pode e deve defender os atos praticados pelos agentes públicos no exercício de suas funções.

De sorte, que como já é de competência da Advocacia Geral do Município, o assessoramento aos atos praticados pelo gestor (Pareceres, consultas, etc) e, deve se necessário posteriormente, quando da impugnação destes mesmos atos, obrigar que o gestor contrate um advogado privado para defendê-lo.

Ademais, seria difícil imaginar que alguém assumiria qualquer cargo público se tivesse que arcar pessoalmente com os custos da defesa de ações de improbidade administrativa, representação junto ao Ministério Público, denúncia junto ao Tribunal de Contas ou ações de impugnação de mandato eleitoral.

Portanto, defender os atos dos agentes públicos, no uso de suas atribuições e visando o interesse público, é defender o próprio Estado.

Para o Superior Tribunal de Justiça, ao analisar a questão, posicionou-se no sentido de que se há para o Estado interesse em defender seus agentes políticos, quando agem como tal, cabe a defesa ao corpo de advogados do Estado, ou contratado às suas custas. Entretanto, quando se tratar da defesa de um ato pessoal do agente público, voltado contra o órgão público, não se pode admitir que, por conta do órgão público, corram as despesas com a contratação de advogado.

Por todo exposto, conclui-se que a Advocacia Geral do Município de Presidente Médici, pode defender os agentes públicos e servidores públicos, em ações administrativas ou judiciais, sempre que os atos do agente forem praticados no uso de suas atribuições.

Com a aprovação da presente matéria, trará segurança jurídica aos agentes públicos e servidores público, que poderão serem assistidos pela Advocacia Geral do Município, nas ações afins as suas atribuições.

Certo de poder contar com as vossas costumeiras colaboração e atenção quanto a aprovação da presente matéria, desde já elevo protestos de estimas e consideração, me colocando a disposição para ulteriores informações que julgarem necessárias.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior, 30 de Março de 2021.

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 0400 da

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000
www.presidentemedici.ro.gov.br



AVANÇADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS**,
Secretário de Governo, em 30/03/2021 às 12:49, horário de Presidente Médici/RO, com
fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



AVANÇADA

ASSINATURA

ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**,
PREFEITO(A), em 30/03/2021 às 13:03, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no
art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site 131.161.35.20:5659, informando o ID
87613 e o código verificador **56B639D2**.

Docto ID: 87613 v1